



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE SANTO TIRSO

PRIMEIRA PÁGINA

Janeiro > Abril 2009
NÚMERO 21



2ª Edição da STOCKTIRSO

Mais de três mil pessoas visitaram a Edição de 2009 da STOCKTIRSO FEIRA DE VESTUÁRIO > ACESSÓRIOS > CALÇADO > ARTIGOS PARA O LAR no passado fim-de-semana de 7 e 8 de Março de 2009 no Mercado Municipal da cidade de Santo Tirso. Os visitantes da feira tiveram ao seu dispor inúmeras bancas onde puderam adquirir todo o tipo de vestuário, calçado, artigos de moda, de beleza e acessórios, decoração e artigos para o lar a preços mais atractivos e reduzidos. A azáfama foi grande e começou logo pela manhã com a montagem e preparação dos stands para que tudo estivesse pronto para receber os visitantes da feira.

Após a abertura verificou-se de imediato um corrúpio de pessoas que afluíram ao recinto e palmilharam todas as bancas para fazerem as suas compras. Na abertura da Feira marcou presença o Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso, Luís Ferreira que percorreu todo o perímetro da Feira saudando todos os

expositores presentes. Pela primeira vez a STOCKTIRSO teve também uma vertente social tendo sido oferecidas por um expositor 180 camisas de criança ao ASAS. A 2ª Edição da STOCKTIRSO foi uma iniciativa da Centrotirso – Associação para a Promoção de Santo Tirso em parceria com a ACIST e a Câmara Municipal, contando ainda com o apoio do Modcom e do Ministério da Economia e Inovação.



Propriedade: Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso
Presidente: Luís Ferreira | Edição: Departamento de Informação e Eventos
Director: José Miguel Serdoura | Redacção e Publicidade: Dulce Monteiro

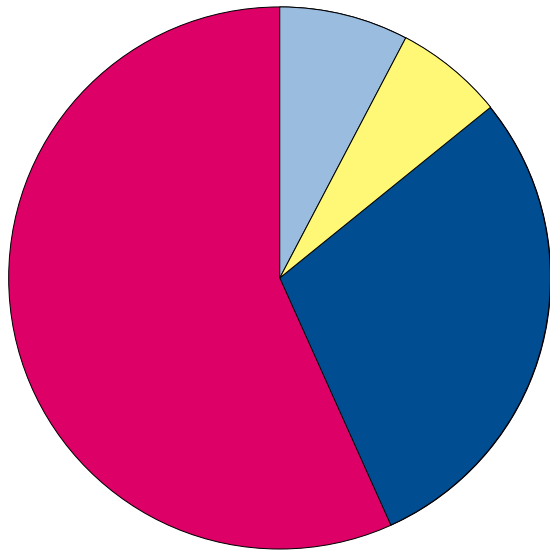
Design Gráfico e Paginação: DPT.
Impressão: Tipografia Nova

Morada: Largo Coronel Baptista Coelho, n.º 6 | Apartado 178 | 4784-909 Santo Tirso
Telf. 252 808 280 | Fax 252 808 281 | www.acist.com.pt | email: acist@acist.com.pt

Tiragem: 1000 Exemplares | Depósito Legal: 153053/00

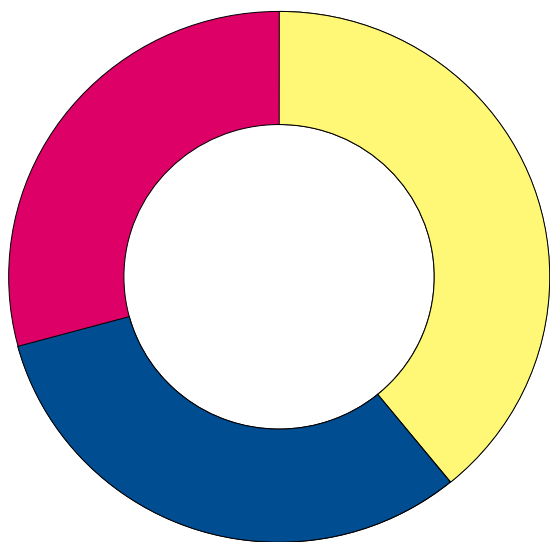
Datas e Locais

Concorda com a realização da Stocktirso neste local e nesta data?



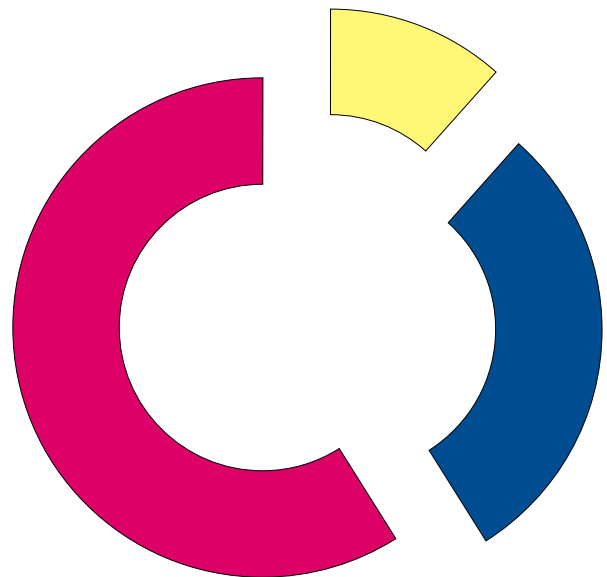
Resultados Alcançados

A Stocktirso correspondeu à sua expectativa em termos de volume de vendas?



Nível de Satisfação Global

No geral classifique a nossa iniciativa?



Pela análise efectuada aos gráficos, podemos concluir que os expositores presentes na 2ª edição da STOCKTIRSO na sua maioria ficaram muito satisfeitos com a iniciativa, 57% classificaram-na de “excelente”. Cerca de 60% dos expositores concordaram com a realização da Stocktirso no local e datas escolhidos. No que diz respeito à sua expectativa em termos de volume de vendas, os resultados alcançados foram diversificados devido à variedade de sectores de actividade presente assim sendo, 30% considerou excelente, 28% muito bom e 42% bom, o que demonstra claramente o mérito da iniciativa que terá a sua 3ª edição em meados de Julho /Agosto.

Apoios do IEFP às Empresas

Medidas de Apoio ao Emprego e à Contratação

Apoio ao Emprego em Micro e Pequenas Empresas

- Redução das contribuições para a segurança social a cargo do empregador em 3 pontos percentuais da taxa contributiva para a segurança social a cargo do empregador, relativa aos trabalhadores com 45 ou mais anos. Podem beneficiar deste apoio as Micro e Pequenas Empresas, com ou até 49 trabalhadores, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, ou entidades sem fins lucrativos, ou entidades de sectores economicamente débeis.

As Entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, ou entidades sem fins lucrativos, ou entidades de sectores economicamente débeis podem ainda beneficiar dos seguintes apoios:

Apoio à Contratação de Jovens, de Desempregados de Longa Duração e de Públicos Específicos

- Isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora pelo período de 36 meses, ou pagamento de apoio à contratação acrescido de isenção de contribuições para a segurança social pelo período máximo de 24 meses. Os apoios dependem cumulativamente de criação líquida de emprego, por um período de 3 anos, e de manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado, nas situações de contratação sem termo.

Apoio à Contratação a Termo de Trabalhadores com 55 anos ou mais e de Públicos Específicos

- Redução de 50% da taxa contributiva para a segurança social, durante a vigência do contrato, em caso de celebração de contrato de trabalho a termo certo com:

- Desempregados com 55 ou mais anos inscritos nos Centros de Emprego há mais de 6 meses;
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção e beneficiários de pensão de invalidez, ex-toxicodependentes e ex-reclusos.

Apoio à Redução da Precariedade no Emprego de Jovens

- Isenção do pagamento das contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora pelo período de 36 meses ou pagamento de apoio à contratação acrescido de isenção do pagamento de contribuições para a segurança social pelo período máximo de 24 meses na contratação sem termo de jovens até 35 anos, inclusive, independentemente do nível de habilitação e qualificação.

- Apoio directo à contratação no montante de 2.000 € em acumulação com a isenção do pagamento de contribuições a seu cargo ou

- Isenção do pagamento das contribuições para a segurança social, na contratação sem termo de jovens até 35 anos: que se encontrem a efectuar ou tenham efectuado estágio nessa entidade; cujo contrato resulte da conversão de prestação de serviço ou contrato a termo, existente ou que tenha existido; que se encontrem a prestar ou tenham prestado trabalho ao abrigo de um contrato de trabalho temporário nessa entidade.

Apoio à Redução da Precariedade no Emprego

Redução de 50% da taxa contributiva para a segurança social, pelo período de 36 meses, nas situações que resultem da conversão de contratos de prestações de serviços à empresa ou grupo empresarial, em contratos de trabalho sem termo e a tempo completo. Os apoios dependem cumulativamente de criação líquida de emprego, por um período de 3 anos, e de manutenção, pelo período de 36 meses, do contrato de trabalho criado.

Casa cheia na Sessão



A Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso e a Centrotirso no passado dia 6 de Fevereiro proporcionaram aos seus associados e outros empresários, no Salão Nobre da ACIST, uma Sessão de Esclarecimento para apresentação do “ModCom – Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio” que contou com uma forte participação dos comerciantes do Concelho.

A abertura da sessão esteve a cargo do Presidente de Direcção, Luís Ferreira que agradeceu a presença de todos e salientou a importância que o ModCom assume para a modernização do comércio independente e de proximidade. Por outro lado referiu que a Associação tem técnicos preparados para dar resposta a todas as solicitações que venham a surgir no âmbito do ModCom. Seguiu-se a intervenção do Dr. Rui



Marques, Director Executivo da UAC – Alto Cávado que explicou em pormenor toda a orgânica de funcionamento deste Sistema de Incentivos.

No final da sessão foram ainda suscitadas algumas questões, tendo sido prontamente esclarecidas pelo orador convidado.

Campanha S. Valentim 2009

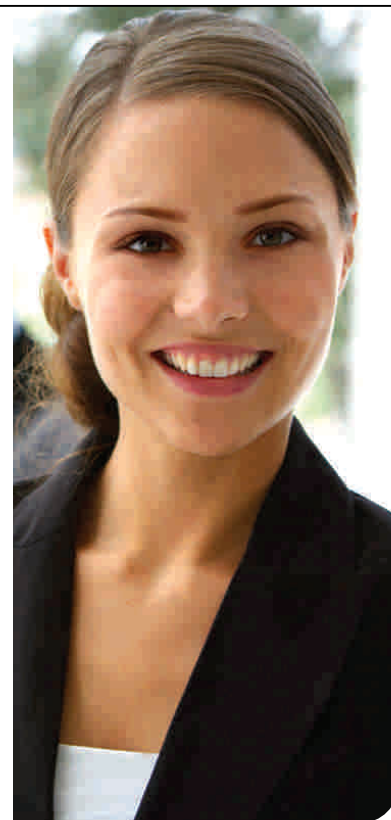
Entrega do Prémio – Compre no “Nosso Comércio” S.Valentim
Realizou-se no passado dia 2 de Março pelas 18h 30m a operação de apuramento do contemplado do sorteio de S. Valentim. Prémio: 2 Massagens de Relaxamento Geral com Óleo de Champanhe no River Spa do Monte Prado Hotel & Spa – Carlos Sobral -Talão nº 2658.

Programa Integrado de Policciamento de Proximidade “Comércio Seguro”

A ACIST reuniu com o Comandante da Divisão Policial de Vila de Conde Comissário Teixeira Pinto no passado dia 26 de Fevereiro de 2009, no sentido de estreitar relações, partilhar informações, desenvolvimento do policiamento de proximidade e abordagem do tema “ aumento substancial de crimes violentos”. Oportunamente será agendada uma sessão de divulgação para os n/ associados.

ACIST apoia Empreendedorismo Feminino

A ACIST irá promover um projecto destinado a mulheres empreendedoras. Como sabemos a oferta de emprego na região é cada vez mais diminuta, pelo que apostar em estratégias alternativas que conduzam ao auto-emprego pode ser a solução para muitas mulheres com capacidade de iniciativa. Para se inscrever basta ter uma ideia de negócio em qualquer ramo de actividade que se apresente com viabilidade. O que se pretende são projectos inovadores, com a robustez necessária para vingarem no cenário económico-social do nosso país. Para passar da ideia ao negócio, as empreendedoras começam por frequentar uma acção de formação em Empreendedorismo e Gestão Empresarial, totalmente financiada. O itinerário formativo está construído de maneira a que as formandas apreendam os conhecimentos e as competências necessárias à realização do seu sonho, desde o planeamento à constituição da empresa e sua gestão diária. Numa segunda fase haverá consultoria especializada para o Plano de Negócio, bem como a construção de uma rede de comunicação inter-empresas. Por fim, e para quem conseguir constituir a sua empresa, será atribuído um prémio monetário de arranque às empreendedoras. Por isso, se é mulher e empreendedora, pondere bem esta possibilidade. Todo empreendedor sonha em ver sua ideia sair do papel e ganhar o mundo. Deseja ter sucesso, visibilidade e, sobretudo, reconhecimento do seu trabalho. Quem é empreendedor carrega consigo uma determinação fora do comum para batalhar e concretizar seus desejos, mas também, uma ponta de ansiedade que, se não controlada, pode colocar tudo a perder. É por isso que nos propomos ajudar a fazer um plano de negócios e avaliar a viabilidade das suas ideias de forma a ponderar riscos e alicerçar o sucesso. Para mais informações não hesite em contactar a ACIST através do tel. 252 808280 ou em www.acist.com.pt



Horário de Trabalho e Livrete Individual de Controlo

O Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de Junho transpõe a Directiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos tempos de trabalho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário ou afectos à exploração de veículos automóveis, dispensados da utilização do aparelho de registo previsto no regulamento (CE) n.º 3821/85, de 20 de Dezembro. Informações e conceitos relevantes:

- Nos termos da alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei em referência considera-se local de trabalho, além das instalações da empresa, outros locais, nomeadamente o veículo onde seja exercida qualquer tarefa ligada à realização do transporte.

- Trabalhador móvel, nos termos da alínea d) da mesma norma é o trabalhador que faz parte do pessoal viajante ao serviço do empregador que exerça a actividade de transportes rodoviários abrangida pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006 ou pelo Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos que Efectuam Transportes Internacionais Rodoviários, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 324/73, de 30 de Junho.

- O transporte rodoviário consiste, conforme alínea a) do artigo 4º do Regulamento (CE) 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Março de 2006, em qualquer deslocação de um veículo utilizado para o transporte de passageiros ou de mercadorias efectuada total ou parcialmente por estradas abertas ao público, em vazio ou em carga.

- Nos termos da Portaria n.º 983/2007, a publicidade dos horários de trabalho fixos dos trabalhadores afectos à exploração de veículos automóveis não sujeitos ao aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários é feita através de mapa de horário de trabalho, conforme artigo 180º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a afixar no estabelecimento e nos veículos a que o trabalhador está afecto (artigo 2º da Portaria). O registo dos tempos de trabalho dos trabalhadores móveis não sujeitos ao dito aparelho de controlo, que deve conter a indicação do número de horas prestadas, dos intervalos

de descanso e descansos diários e semanais previsto no n.º 1 do artigo 4º do diploma em referência é efectuado pela forma definida na Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto (livrete individual de controlo autenticado), o modelo de livrete individual de controlo deve conter todos os elementos que constam do anexo à Portaria 983/2007, não tendo que ser aprovado pela ACT-Autoridade para as Condições do Trabalho, mas apenas autenticado mediante exibição.

. Refere o artigo 3º da Portaria que o registo dos tempos de trabalho efectuado pelos trabalhadores do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis propriedade de empresas de transporte ou privativos de outras entidades sujeitas às disposições do Código (entidades privadas com ou sem fins lucrativos) é também feito através do mesmo documento (livrete individual de controlo autenticado).

- Definindo a lei o que se considera trabalhador móvel, conforme n.º 3 supra, interessa, pois, sobretudo concretizar o que deve ser considerado o pessoal afecto à exploração de veículos automóveis:

- O conceito fragmenta-se em dois elementos constitutivos essenciais:

1- O trabalhador deve utilizar um veículo automóvel no exercício da sua actividade;

2- Essa utilização deve ser determinante para a actividade exercida e não como meio de transporte que acessoriamente permita o desenvolvimento da actividade contratada.

>



Parece, assim, seguro afirmar que todos os trabalhadores cujo local de trabalho primordial seja o veículo, cuja utilização seja indissociável da actividade principal exercida, embora adstritos a um estabelecimento para efeitos organizacionais e administrativos, devem integrar o conceito, como é o caso evidente do motorista, do distribuidor ou trabalhador com funções similares. Pelo contrário, não deve ser considerado trabalhador afecto à exploração de veículo automóvel, aquele cuja utilização do veículo é meramente instrumental ao exercício da sua actividade, enquanto meio de deslocação (exemplo, o encarregado de obra que utiliza uma viatura de serviço para se deslocar entre estaleiros ou o comercial que utiliza um veículo da empresa para efectuar os contactos inerentes ao negócio).

Assim sendo, deve considerar-se que:

- Ao pessoal afecto à exploração do veículo automóvel, no sentido supra identificado, a publicidade do horário de trabalho, com horário fixo, é aplicável o disposto na Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, devendo ser afixado o mapa de horário de trabalho no estabelecimento e na viatura e, complementarmente, utilizado um livrete individual de controlo autenticado pela Autoridade para as Condições de Trabalho;
- Aos trabalhadores móveis é aplicável o disposto na Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, devendo ser utilizado um livrete individual de controlo autenticado pela Autoridade para as Condições de Trabalho;
- Aos restantes trabalhadores não considerados afectos à exploração de veículo automóvel é aplicável o disposto nos artigos 162º e 179º, n.º 1 do Código do Trabalho, devendo ser realizado o registo dos tempos de trabalho em suporte adequado e ser afixado o mapa de horário de trabalho no local onde o trabalhador exerce a sua actividade ou a que se encontram adstrito.




Garagem MACHADO

Marcações pelos telef.: 252 856 753 / 917045565

Parque D.Maria II, nº3 · 4780 - 374 Santo Tirso

É obrigatório afixar no exterior dos estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e empreendimentos de turismo no espaço rural uma **PLACA IDENTIFICATIVA DA SUA CLASSIFICAÇÃO junto à sua entrada principal**. A ACIST tem à disposição dos associados o formulário para o respectivo envio ao Turismo de Portugal.

Para mais informações p.f. contacte os serviços administrativos da ACIST.

Perguntas & Respostas:

Associado: Gostaria de abrir um estabelecimento na área da restauração quais são os requisitos que o estabelecimento tem de cumprir ao nível da instalação e funcionamento?

Associação: O Decreto- Regulamentar nº 20/2008, entrou em vigor em 26 de Dezembro de 2008, prevendo um prazo de 6 meses para que os estabelecimentos de restauração ou de bebidas já existentes, se adaptem e cumpram os requisitos nele estabelecidos que são:

**CORREIO ABERTO
AO ASSOCIADO**



REQUISITOS DE INSTALAÇÃO:

- A área de serviço (zona de recepção e armazenamento de alimentos; cozinha; copa e zona de fabrico, vestiários e instalações sanitárias para uso pessoal), **deve estar totalmente separada da área do público e de modo a evitar a propagação de fumos e cheiros;**
- O sistema de climatização, quando exista, deve ser regulado de forma a manter **uma temperatura média ambiental de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C,** devendo o equipamento estar em perfeito estado de higiene e conservação;
- A **área de serviço deve possuir locais reservados ou armários** para guardar e bens pessoais dos trabalhadores;
- As zonas destinadas aos clientes do estabelecimento, devem ter em atenção **as acessibilidades a pessoas com deficiência e ou mobilidade condicionada;**
- As instalações sanitárias, nos estabelecimentos com capacidade igual ou superior a 25 lugares, **devem dispor de retretes em cabines individualizadas e lavatórios em número adequado à capacidade do estabelecimento;**
- Nos estabelecimentos de bebidas em que se sirvam **produtos confeccionados ou pré-confeccionados,** devem existir microondas, forno, chapa, sistema de exaustão, fritadeira eléctrica, torradeira, máquina de café, máquina de sumos e outros equiparados.

REQUISITOS DE FUNCIONAMENTO:

- Os estabelecimentos que **pretendam confeccionar alimentos devem licenciar-se como estabelecimentos de restauração** (os estabelecimentos de bebidas como, cafés, cervejarias e pastelarias, apesar de não poderem confeccionar comida, podem servir refeições desde que as adquiram já confeccionadas a empresas do sector alimentar);
- Sempre que os produtos alimentares **não estejam embalados** devem ser manuseados com luvas ou por meio de pinças, colheres, garfos, facas, pás ou outros utensílios de material de fácil lavagem;
- **Junto à entrada** dos estabelecimentos de restauração e bebidas devem afixar-se, em local de destaque as seguintes indicações:

- 1- O nome, a entidade exploradora, o tipo e a capacidade máxima do estabelecimento;
- 2- A existência de livro de reclamações;
- 3- Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento, decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente, relativas à admissão de menores e fumadores;
- 4- Restrição à admissão de animais, exceptuando os cães de assistência;
- 5- Símbolo internacional de acessibilidades, quando aplicável;
- 6- O horário de funcionamento, período de encerramento semanal ou anual;
- 7- A lista de produtos disponíveis no estabelecimento e respectivos preços;
- 8- O tipo de serviço prestado, designadamente, serviço de mesa, self-service ou misto;
- 9- A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espectáculo (esta é obrigatoriamente visível do exterior do estabelecimento).

Associado: Quais são os documentos que tenho de ter obrigatoriamente no meu estabelecimento?

Associação: Relativamente ao estabelecimento terá de ter os seguintes documentos:

- Horário de funcionamento que tem de ser visível no exterior;
- Cadastro Comercial ou cadastro industrial (só para empresas com fabrico);
- Tabelas de preços afixadas ou todos os produtos marcados;
- Livro de reclamações;
- Equipamento de incêndio;
- Serviço de Higiene e Segurança;
- Todos os avisos obrigatórios;
- Placas de Identificação;
- Isenção de horário de trabalho para as viaturas;
- Serviço AUTOCRONTOLO (Fabrico de géneros alimentícios).

A documentação relativa aos trabalhadores é a seguinte:

- Horário de trabalho;
- Livro de registo do pessoal e do horário de trabalho;
- Seguro de acidentes de trabalho;
- Recibos de ordenado;
- Mapa de Segurança Social;
- Mapa de férias;
- Mapa do quadro de pessoal;
- Comunicação do início de actividade à Inspeção-geral do Trabalho
- Trabalhadores com carteira profissional (só para trabalhadores de hotelaria, restauração e bebidas)
- Medicina no trabalho.

A ACIST realizou um protocolo com a empresa CERPREV que prestará os serviços de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho no sentido de dar resposta às necessidades das empresas associadas.

Para mais informações p.f. contacte os serviços administrativos da ACIST ou a CERPREV

Novos Associados

Solução de Óptica e Relojoaria, Lda.

Amândio Gonçalves

Cristiana Manuela Dias Martins

Eusébio Ricardo Ferreira Guedes

José Luís de Carvalho Torres

Ferreira – Always

Luís Miguel Rodrigues Sampaio

Maria da Conceição Martins Lima Andrade

Paulo Alexandre da Silva Carneiro

Carmen Maria Moniz Da Silva

Marco Martins - 111 Club

Ana Maria Guimarães de Paiva Marques

Oficina

Cabeleireira

Comercio de Lingerie

Comercio de Vestuário

Restaurante

Casa de Pasto

Decorações

Petisqueira

Discoteca

Têxteis – lar

Hélder Joaquim Ferreira Gonçalves

Paulo Jorge Ferreira Gonçalves

Abílio Sá Lopes

José Carlos Martins Carneiro

Vasco Manuel da Silva Dias

Adelino Marques Camões

AMaria José Lopes da Silva

Joaquim António Martins Silva

Fernando Jorge Ribeiro Malheiro

Carolina da Silva Castro

João André de Melo Ferreira

José Maria da Silva Pinto

Pão Quente

Café

Construção Civil

Serviços

Frutaria

luguer de Som

Peixaria

Pão – Quente

Materiais de Construção

Têxteis-Lar

Informática

Mini-Mercado



CERPREV, Lda. - Organização dos Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Entidade com Protocolo de Colaboração para os Sócios da Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso - ACIST

Informações: www.cerprev.pt / Telf. 252 809 400 / Fax: 252 809 409 / E-mail: geral@cerprev.pt
Rua Nova da Telheira, 235 / 4780-510 Santo Tirso